



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

Resolução CSDPE nº 09/2013

Altera a redação do art. 2º da Resolução CSDPE nº. 05/2012, que instituiu o regulamento que disciplina o procedimento de acompanhamento e avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 132/2009;

Considerando que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Extraordinária nº. 05/2013, realizada em 23 de agosto de 2013, quanto ao Expediente Administrativo nº. 000219-30.00/13-6;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O art. 2º da Resolução CSDPE nº. 05/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O período de estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul será de 03 (três) anos, a contar da data de início do efetivo exercício no cargo.

Paragrafo Único – Ficarà suspenso o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública:

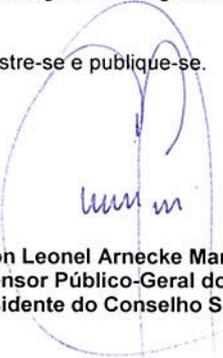
I – Em caso de afastamento de suas funções por período superior a 30 (trinta) dias sucessivos ou intercalados, pelo tempo que esse vigorar, com exceção do gozo de férias ou trânsito.

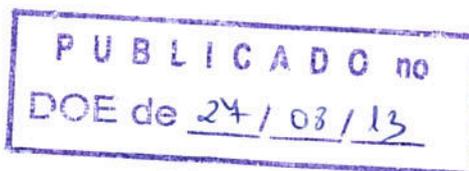
II - Enquanto o Defensor Público estiver respondendo sindicância ou procedimento administrativo disciplinar."

Art. 2º. Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2013.

Registre-se e publique-se.


Nilton Leonel Arnecke Maria
Defensor Público-Geral do Estado e
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública



País. 12